



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 007/2025/SEMEC. St M das Barreiras, 04 de fevereiro de 2025.

***Ementa:** Regulamenta o regime de Teletrabalho e Jornada Híbrida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Maria das Barreiras e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e considerando a necessidade de otimizar a produtividade e promover a qualidade de vida dos servidores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de Teletrabalho e Jornada Híbrida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O teletrabalho consiste na modalidade de trabalho realizada fora das dependências da instituição, com o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A jornada híbrida caracteriza-se pela alternância entre o trabalho presencial e o trabalho remoto, conforme cronograma estabelecido pela chefia imediata.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO

Art. 2º A participação no regime híbrido é facultativa e depende de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I- Compatibilidade das atribuições do cargo com o trabalho remoto;
- II- Desempenho técnico adequado e cumprimento de metas;
- II- Manutenção de infraestrutura tecnológica mínima (internet e computador) pelo servidor.

Art. 3º É vedada a participação de servidores que desempenhem atividades que exijam presença física ininterrupta (ex: recepção, manutenção predial).

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DA PRODUTIVIDADE

Art. 4º O servidor em regime híbrido compromete-se a:

- I- Disponibilidade: Estar contactável via [E-mail/WhatsApp/Teams] durante todo o horário de expediente acordado;
- II- Produtividade: Cumprir as metas pactuadas que devem ser, no mínimo, equivalentes às do trabalho presencial;
- III- Sigilo: Manter a confidencialidade das informações e dados acessados remotamente.

Art. 5º O comparecimento presencial será obrigatório em dias de reuniões de equipe, treinamentos ou escalas, a critério da titular da secretaria de educação.

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA E CUSTOS

Art. 6º Salvo disposição em contrário, a estrutura física e tecnológica para o teletrabalho (internet, mobiliário, energia) é de responsabilidade do servidor que nada poderá cobrar como forma de compensação ou restituição de gastos.

CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO DO REGIME

Art. 7º O retorno ao regime 100% presencial poderá ocorrer:

- I- A pedido do servidor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II- Por interesse da administração;

III- Pelo descumprimento das metas ou deveres estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O servidor em regime híbrido não poderá questionar ou negar a volta ao regime presencial.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria das Barreiras-PA, 04 de fevereiro de 2025.

KATIANNE PENHA EVANGELISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 005/2025